

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. Keiko Ota)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº s 3475/2015 e 5812/2016, apensados ao PL 1510/2015, que dispõe sobre as regras atinentes à cobrança das taxas de corretagem de móveis novos, e, em construção, e sobre a retenção da arras.

Senhor Presidente,

Requeiro, a V. Ex^a, nos termos do art. 24, inciso III, e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debatermos os Projetos de Leis nºs 3475/2015 e 5812/2016, apensados ao PL 1510/2015, que dispõem sobre as regras atinentes à cobrança das taxas de corretagem de móveis novos e em construção, com os seguintes convidados:

- Representante do Ministério Público Federal;
- Representante do Procon DF;
- Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon);
- Advogado Marcelo de Andrade Tapai;
- Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (Fenaci);
- Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de São Paulo (Sinduscon).

JUSTIFICAÇÃO

Esta audiência tem como objetivo discutir proposições que propõem regras para a cobrança da taxa de corretagem na compra de imóveis novos e, em construção. Este assunto tem sido recorrentemente tema de várias ações judiciais, e estas proposições buscam caminhos e regras atinentes ao pagamento de taxas de corretagem.

A compra de imóveis costuma ser marcada por uma característica: os potenciais compradores negociam com os vendedores por meio de corretores. Ocorre que, embora mantenha vínculo contratual com os vendedores, a remuneração dos corretores invariavelmente dá-se por meio de taxa de corretagem paga pelo comprador do imóvel, em termos que nem sempre são colocados de modo claro para os adquirentes. Muitas vezes, então, acreditando haver fechado negócio pelo valor do imóvel adquirido, o comprador é surpreendido com a notícia de que parte substancial do valor por si despendido será destinada a cobrir a taxa de corretagem. A situação é agravada em razão da falta de clareza quanto à função de corretores no caso das vendas de imóveis “na planta”. É que, em tese, aqueles profissionais devem atuar para aproximar as possíveis partes de um contrato. Contudo, quando se trata de imóvel na planta e recém inaugurados, o cliente é atraído por publicidades, e apenas encontra o corretor no estande de vendas da incorporadora. É preciso corrigir essa falha, que dificulta o acesso a informações por parte dos potenciais compradores de imóveis. Se os corretores são contratados pelas incorporadoras, elas devem remunerá-los.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Keiko Ota